



ESTADO DO PARANÁ
Protocolo No: 1257 / 2016
Data/Hora: 23/05/2016 09:22

Projeto de Lei: 001.453
Assunto: Re-ratifica-se a Lei nº 1369/16
Origem: Poder Executivo
Responsável: *Wesley*
Camara M. Três Barras do Paraná

Município de Três Barras do Paraná

PITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 23/05/16

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1453/16
Data 20/05/16.

SÚMULA: Re-ratifica a Lei nº 1369/16 de 07/01/16, com a retirada da obrigação do art. 2º da Lei, autoriza a sua venda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica re-ratificada a Lei nº 1369/16 de 07/01/16, passando a vigorar com a seguinte redação.

.....**Art. 1º-** Ficam retiradas as obrigações contidas no art. 2º da Lei Municipal nº 269/03, de 17/12/03, que fez a concessão de Direito Real de Uso, para a Fecularia Ecológica Guarani Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.722/0001-36 de uma área de terra rural, medindo 147.620,00m² (cento e quarenta e sete mil seiscentos e vinte metros quadrados), do lote nº 3-C (três C) Subdivisão do lote nº 03- Remanescente, situado na gleba nº 02 (dois) do imóvel Andrada, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 83, no rumo 85º24'SE, medindo 258,40 metros, com o lote nº 87, no rumo de 44º08'SE, medindo 158,60 metros; com o lote nº 88 no rumo 44º38'SE, medindo 143,90 metros, e com o lote nº 51, no rumo de 43º09'SE, medindo 218,60 metros: **AO LESTE:** Confronta com o lote nº 75, no rumo de 42º48'SE, medindo 33,10 metros, e com o lote nº 09, no rumo de 6º36'SW, medindo 120,00 metros: **AO SUL:** Confronta com o lote nº 03 B, desta subdivisão, no rumo de 58º20'NW, medindo 326,20 metros, e no rumo de 66º00'NW, medindo 441,20 metros, e por sanga sem nome medindo 20,00 metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 93, de canto e com o lote nº 82, por sanga sem nome, medindo 148,10 metros.

.....**Parágrafo único.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda do imóvel, em decorrência do processo de alienação adjudicado e homologado em 23 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de maio de 2016.

Wesley
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N 1453/16

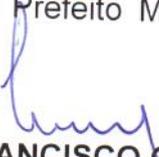
Visa o presente Projeto de Lei, re-ratificar a Lei nº 1369/16 de 07/01/16, que retira obrigações do art. 2º da Lei nº 269/16.

A Lei citada acima é a que autorizou a Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis da Fecularia Ecológica Guarani Ltda.

Ocorre que para o registro da escritura da venda, oriunda do processo alienatório, adjudicado e homologado em 23 de dezembro de 2013, o Cartório de Registro de Imóvel, em diligência exigiu que na lei nº 1369/16, conste a autorização de venda, inclusa neste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 20 de maio de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal